



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.842, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Faculta à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de Morrinhos, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até o local da vacinação e das outras providências.”

A Câmara Municipal de Morrinhos, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica facultada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de Morrinhos, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Durante as campanhas realizadas no Município de Morrinhos, a pessoa idosa será oferecida a vacinação em locais como:

- I – asilos;
- II – associações de bairros;
- III – associações de classe;
- IV – clubes recreativos;
- V – clubes de serviço;
- VI – casas de repouso;
- VII – domicílio próprio.

Art. 3º No caso da pessoa idosa se encontrar em domicílio próprio, deverá ser comprovada a impossibilidade da mesma através de laudos médicos ou quaisquer documentos que comprovem a incapacidade da pessoa idosa.

I – Na falta de documentação necessária, será feita a comprovação de incapacidade por meio de depoimento do seu representante legal, acompanhante, familiares, vizinhos ou qualquer cidadão que tenha conhecimento do caso.

II - Em hipótese alguma, o que não poderá acontecer e a pessoa idosa ficar sem a devida vacinação, mesmo que não atenda nenhum dos dispositivos descritos acima, e, salvo disposição em contrário, caberá a Secretaria Municipal de Saúde tomar providências cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 5º O executivo Municipal regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contatos na data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 25 de novembro de 2011; 166º de Fundação e 129º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=